



**EDITAL PGM RESIDÊNCIA Nº 08, de 22 DE JUNHO DE 2022**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 4º PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, no uso das suas atribuições, **torna público os padrões de resposta esperados**, nos termos do presente edital.

**Ficam divulgados, em anexo, os Padrões de Resposta esperados em cada questão**, com os critérios que foram observados pela Banca Examinadora para correção, o que deverá necessariamente servir de base para os recursos dos candidatos.

**MICHELL NUNES MIDLEJ MARON**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



## ANEXO AO EDITAL PGM RESIDÊNCIA Nº 08/2022

### PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 1

O candidato deverá abordar os seguintes aspectos:

#### **1. Impossibilidade de concessão do reajuste pleiteado (10 pts)**

O candidato deverá indicar que o reajuste do contrato administrativo não pode ser concedido em período inferior a 1 (um) ano (art. 2º §1º da Lei 10.192/2001) - (5,0 pts) a contar da data da apresentação da proposta ou orçamento a que essa possa se referir (art. 40, XI da Lei 8666/93) – (5,0 pts).

#### **2. O Pedido formulado de aumento da remuneração do contrato poderia ser atendido, em tese, pelo instituto da revisão (25 pts);**

O candidato deverá indicar a possibilidade, em tese, de utilização do instituto da revisão em decorrência de elevação extraordinária de custos e redução excepcional da demanda projetada no edital, apontando que a proposta formulada pela empresa foi elaborada anteriormente a pandemia de COVID-19 (5,0 pts).

Deve ainda que expor que a aplicação da revisão pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 65, II “d” da Lei 8666/93: (i) a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe - (5,0 pts) e (ii) que estes fatos resultem um desequilíbrio excessivo da relação de equivalência entre os encargos do contratado e a remuneração do serviço - (5,0 pts).<sup>2</sup>

Por fim, espera-se que o candidato aponte que, enquanto o reajuste tem por finalidade manter a relação econômica nos mesmos parâmetros inicialmente em função do regime inflacionário (álea econômica ordinária) por índices previstos no edital e contrato - (5,0 pts), a revisão busca recompor a equação financeira do contrato desequilibrada por evento de álea econômica extraordinária e extracontratual, sendo aplicado a qualquer momento independente de previsão expressa no edital e no contrato (5,0pts).

#### **3. É possível à alteração do regime de execução (10 pts)**

O candidato deverá abordar que, enquanto o reajuste atinge apenas o preço do contrato, a revisão poderá incidir sobre quaisquer cláusulas contratuais, tais como as que ajustem objeto, prazo, regime de execução e outras condições - (5,0 pts).

Deve apontar ainda ser possível, em tese, a alteração temporária da cláusula que obriga a prestação do serviço aos finais de semana, desde que efetuado de forma consensual,



acompanhado da demonstração de que a efetivação da medida reestabeleceria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não haja prejuízo ao interesse público - (5,0 pts).

**4. O raciocínio jurídico e o desenvolvimento do tema, incluindo a correção linguística também serão avaliados (5,0 pts)**

**PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 2**

O candidato deverá abordar os seguintes aspectos:

- (i) Licitação e avaliação prévia. [2,0 pontos]

Os requisitos para doação de bens móveis por parte da Administração vêm previstos no art. 17, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 (cuja redação é copiada pelo art. 76, II, “a” da Lei nº 14.133/2021):

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Candidatos que fizeram alusão à licitação **e** à avaliação prévia obtiveram 2,0 pontos.

Candidatos que fizeram alusão à licitação **ou** à avaliação prévia obtiveram 1,0 ponto.

Candidatos que, sem mencionar licitação **ou** avaliação prévia, discorreram sobre características relevantes dos bens públicos, ou do seu regime de alienação, obtiveram **até** 0,5 ponto.

- (ii) Não, porque a lei estadual não pode dispor sobre normas gerais de licitação (CRFB, art. 22, XXVII). [1,0 pontos]

A lei estadual não pode criar hipóteses de dispensa não prevista na legislação federal. Nesse sentido, confira-se:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 34, VII DA LEI ESTADUAL PARANAENSE N. 15608/2007. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. NORMAS GERAIS. HIPÓTESE INOVADORA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. 1. Esta Corte já assentou o entendimento de que assiste aos Estados competência suplementar para legislar sobre licitação e contratação, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas pela União. **2. Lei estadual que ampliou hipótese de dispensa de licitação em dissonância do que estabelece a Lei 8.666/1993.** **3. Usurpa a competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação**



**norma estadual que prevê ser dispensável o procedimento licitatório para aquisição por pessoa jurídica de direito interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, e que tenha sido criado especificamente para este fim específico, sem a limitação temporal estabelecida pela Lei 8.666/1993 para essa hipótese de dispensa de licitação.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação de efeitos, a fim de preservar a eficácia das licitações eventualmente já finalizadas com base no dispositivo cuja validade se nega, até a data desde julgamento. (ADI 4658, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 08-11-2019 PUBLIC 11-11-2019).

- (iii) A competência concorrente para legislar sobre direito ambiental não franqueia ao Estado estabelecer restrições desarrazoadas ao direito de propriedade. Vide ADI 2623 e ADI 5838 [1,5 ponto].

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. PROIBIÇÃO DE PLANTIO DE EUCALIPTO PARA FINS DE PRODUÇÃO DE CELULOSE. DISCRIMINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AOS POSTULADOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. DIREITO DE PROPRIEDADE. TEMA DE DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. 1. Vedação de plantio de eucalipto no Estado do Espírito Santo, exclusivamente quando destinado à produção de celulose. Ausência de intenção de controle ambiental. Discriminação entre os produtores rurais apenas em face da destinação final do produto da cultura, sem qualquer razão de ordem lógica para tanto. Afronta ao princípio da isonomia. **2. Direito de propriedade. Garantia constitucional. Restrição sem justo motivo. Desvirtuamento dos reais objetivos da função legislativa. Caracterizada a violação ao postulado da proporcionalidade.** 3. Norma que regula direito de propriedade. Direito civil. Competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF, artigo 22, I). Precedentes. Presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Pedido cautelar deferido. (ADI 2623 MC, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2002, DJ 14-11-2003 PP-00014 EMENT VOL-02132-13 PP-02472).

Ação direta de inconstitucionalidade. Medida cautelar deferida ad referendum. Conversão do julgamento do referendun da cautelar em mérito. Precedentes. 2. Lei 5.694/2016 do Distrito Federal. Obrigatoriedade de doação de alimentos com prazo de validade próximo ao fim. 3. A competência legislativa dos Estados, ainda que exercida sobre matérias a eles atribuídas, não pode gerar grave interferência no âmbito normativo reservado à União, sob pena de caracterizar invasão de competência. **4. Norma que determina a destinação de bens particulares dispõe sobre direito de propriedade e tem natureza de direito civil, não podendo ser validamente emitida por ente federado.** 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5838, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 20/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-270 DIVULG 06-12-2019 PUBLIC 09-12-2019).

- (iv) Uso correto do vocábulo [0,5 ponto]



## PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL – QUESTÃO 1

De acordo com a jurisprudência do STF (RE n.1.308.883 – trecho da decisão do Min. Edson Fachin):

(...) ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal no 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

Destaco que quando do julgamento do RE 570.392, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe 18.02.2015, Tema 29 da Repercussão Geral, o Tribunal assentou a tese de que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei. (...)

Noutras palavras, a regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm aplicação imediata.

Nesses termos, tratando-se o diploma impugnado na origem de matéria decorrente diretamente do texto constitucional, não subsiste o vício de iniciativa legislativa sustentado pelo Tribunal a quo.

A pontuação será distribuída da seguinte forma:

- **Uso correto da língua portuguesa: 10 pontos**

- Critérios: Serão descontados pontos pelo uso incorreto da língua portuguesa.

- **Desenvolvimento do tema: 10 pontos**

- Critérios: Serão atribuídos pontos ao desenvolvimento do raciocínio jurídico que fundamentou a resposta do candidato.

- **Sustentar a constitucionalidade do projeto de lei: 10 pontos**

- Critérios: Os 10 pontos serão distribuídos da seguinte forma, 5 pontos para a resposta que sustentar a constitucionalidade formal e 5 pontos para a resposta que sustentar a constitucionalidade material do projeto de lei.

- **Justificar a constitucionalidade do projeto de lei com base nos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, CRFB): 10 pontos**



- **Crítérios:** Justificar a constitucionalidade do projeto de lei com base na jurisprudência do STF segundo a qual as regras que estabelecem a competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor acerca de legislação que verse sobre provimento de cargos públicos não afasta a possibilidade de iniciativa legislativa nos casos em que a obrigação imposta por lei deriva automaticamente da própria Constituição, no caso, do art. 37, CRFB.

## PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL – QUESTÃO 2

O candidato deverá abordar os seguintes aspectos:

- **Uso correto da língua portuguesa: 5 pontos.** Esperava-se o uso correto da língua portuguesa, especialmente ortografia e coerência textual.

- **Verificar os elementos e natureza da responsabilidade civil, reconhecendo a regra de responsabilidade objetiva: 15 pontos.** Apontar a regra de responsabilidade objetiva da administração, que era incidente ao caso, descrevendo de forma breve seus elementos, bem como demonstrando conhecimento do artigo 37, §6, CFRB/88.

- **Demonstrar conhecimento do Tema de Repercussão Geral 1055: 10 pontos.** Demonstrar ciência do julgado do STF em situação muito semelhante envolvendo o Estado, de forma a mostrar atualidade sobre a questão controvertida. Não era necessário citar o julgado em si, mas tão somente mostrar conhecimento da existência deste e a solução encontrada pelo STF. RE 1209429/SP, relator Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes.

- **Verificar a hipótese de advertência realizadas e analisar como eventual hipótese de excludente (culpa exclusiva da vítima): 10 pontos.** Sinalizar as advertências realizadas pelos guardas como possível quebra do nexo de causalidade, reconhecendo que seria possível defender a tese de culpa exclusiva da vítima, dado o caráter ostensivo da sinalização verbal.

- **Demonstrar conhecimento das excludentes de responsabilidade civil objetiva: 10 pontos.** Expor, além da lógica da quebra do nexo de causalidade por culpa exclusiva da vítima (ato de terceiro), a possibilidade de excludentes por outras razões como força maior e caso fortuito.

Abaixo trecho divulgado pelo STF em caso semelhante:

**É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística,** em manifestações em que



haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. **Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.**

(Tese de Repercussão Geral fixada no Tema 1055 – RE 1.209.429, relator Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 10.6.2021)

Destaca-se o trecho do resumo constante do Informativo 1.021 do STF:

O Estado responde de forma objetiva pelos danos causados a profissional de imprensa ferido, por policiais, durante cobertura jornalística de manifestação pública em que ocorra tumulto ou conflito, desde que o jornalista não haja descumprido ostensiva e clara advertência quanto ao acesso a áreas definidas como de grave risco à sua integridade física, caso em que poderá ser aplicada a excludente da responsabilidade por culpa exclusiva da vítima.

O art. 37, § 6o, da Constituição Federal (CF) prevê a responsabilidade civil objetiva do Estado quando presentes e configurados a ocorrência do dano, o nexo causal entre o evento danoso e a ação ou omissão do agente público, a oficialidade da conduta lesiva e a inexistência de causa excludente da responsabilidade civil (força maior, caso fortuito ou comprovada culpa exclusiva da vítima). Não é adequado, no entanto, atribuir a profissional da imprensa culpa exclusiva pelo dano sofrido, por conduta de agente público, somente por permanecer realizando cobertura jornalística no local da manifestação popular no momento em que ocorre um tumulto, sob pena de ofensa ao livre exercício da liberdade de imprensa.

(RE 1209429/SP, relator Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 10.6.2021)





## **PROVA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/FINANCEIRO – QUESTÃO 1**

Em que se diferenciam a antecipação do pagamento sem e com substituição tributária? Quais os requisitos mínimos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal para a constitucionalidade do ato normativo que busque instituir uma ou outra forma relativamente a um tributo municipal?

Gabarito:

1. Coerência, coesão e clareza (5 pt)

Esperava-se uma resposta com raciocínio que tivesse início, meio e fim. As ideias apresentadas deveriam manter uma relação lógica entre si.

2. Uso correto da língua portuguesa (5 pt)

Esperava-se o uso correto da língua portuguesa, especialmente ortografia.

3. Definição de antecipação de pagamento com substituição tributária (10 pt)

Esperava-se a conceituação do que é a antecipação com substituição tributária (ou substituição tributária para frente). O candidato deveria abordar a ideia de fato gerador presumido, bem como indicar que é um terceiro vinculado ao fato gerador que antecipa o pagamento no intuito de facilitar a fiscalização.

4. Definição de antecipação de pagamento sem substituição tributária (10 pt)

Esperava-se a conceituação do que é a antecipação sem substituição tributária. O candidato deveria abordar a ideia de fato gerador presumido, bem como indicar que é o próprio contribuinte que antecipa o pagamento.

5. Indicação da previsão constitucional: 150, §7º, CF (10 pt)

Bastava a indicação do dispositivo.

6. Apontar, ainda que com as suas próprias palavras, para os seguintes requisitos:

(a) Previsão em lei formal do Município (2,5 pt)

(b) Cláusula de vinculação (2,5 pt)

(c) Cláusula de atribuição de responsabilidade (2,5 pt)

(d) Cláusula de restituição do excesso (2,5 pt)





Todos os pontos foram abordados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 598677 (Tema 456). Bastava o candidato indicar a necessidade do ato normativo conter tais requisitos.

## **PROVA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/FINANCEIRO – QUESTÃO 2**

O candidato deverá abordar os seguintes aspectos:

a) uso adequado da língua portuguesa (5 pt) - espera-se o uso correto da língua portuguesa, especialmente ortografia e coerência textual.

b) sobre a possibilidade de revisão do lançamento (25 pt):

(i) mencionar que é possível a revisão (10 pt), indicando o erro de fato ou fato não conhecido como justificativa (10 pt), nos termos do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.130. 545/RJ (Tema Repetitivo 387). Obs: não era necessário citar o julgado em si, apenas demonstrar conhecimento sobre a controvérsia.

(ii) indicar o fundamento legal para a pretensão de revisão do lançamento, demonstrando conhecimento sobre o que apontam o art. 145 ou o art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional (5 pt).

c) sobre a decadência (20 pt):

(i) apenas indicar a impossibilidade de cobrança de todos os exercícios discutidos, mencionando a decadência parcial da exigência (10 pt).

(ii) especificar a decadência exclusivamente para os exercícios 2015 e 2016, demonstrando conhecimento sobre as regras de contagem do prazo decadencial e do que dispõe o art. 173, I, CTN (10 pt)



## **PROVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL/DIREITO CIVIL – QUESTÃO 1**

A pontuação foi distribuída da seguinte forma:

5 PONTOS: Uso correto da língua portuguesa e desenvolvimento do tema

5 pontos: identificação da medida endoprocessual cabível: impugnação ao cumprimento de sentença

5 PONTOS: Apontamento do excesso de execução como uma das matérias alegáveis

5 PONTOS: Indicação da inexigibilidade do título executivo judicial por se fundar em interpretação ou aplicação do ordenamento jurídico reputada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em reiterados precedentes, seja em controle concentrado, seja em controle difuso, que resultaram, inclusive, na edição do enunciado de súmula vinculante nº 37 do STF.

15 PONTOS: A edição de enunciado de súmula vinculante pressupõe reiteradas decisões sobre matéria constitucional tendo, inclusive, o CPC autorizado a decretação da inexigibilidade do título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo, ou, ainda, interpretação ou aplicação do ordenamento jurídico considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal federal quando a decisão do STF, em controle difuso ou concentrado, tiver sido proferida anteriormente ao trânsito em julgado da decisão, caso da questão. O candidato poderá demonstrar, ainda, que se a decisão do STF tivesse sido proferida após o trânsito em julgado não seria possível declarar o título executivo inexigível por tal fundamento somente sendo possível o ajuizamento de ação rescisória para desconstituir o julgado. Pode o candidato, por fim, afirmar que há controvérsia doutrinária a respeito da constitucionalidade do dispositivo e que se embasa ele numa lógica de flexibilização ou desconstituição da coisa julgada inconstitucional.

15 PONTOS: O acolhimento da pretensão autoral implicará o encobrimento da eficácia do título executivo que se manterá – ainda que inexigível – íntegro, a não ser que ajuizada pelo interessado ação rescisória visando a desconstituí-lo, observado prazo de 2 anos. Além disso, poderá demonstrar o candidato que existe posição doutrinária que afirma que o eventual acolhimento da pretensão do impugnante possui aptidão, de per se, para promover a desconstituição do julgado.



## **PROVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL/DIREITO CIVIL – QUESTÃO 2**

Padrão de resposta:

O CPC tornou obrigatória a realização de audiência de tentativa de conciliação e mediação prevista no art. 334 §8 do CPC. Assim, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Portanto, o fomento ao intuito conciliatório foi opção política do legislador tendo como principal premissa as vantagens da realização de um acordo e imediata pacificação do conflito.

Aspectos técnicos

- A) Bom uso da Língua Portuguesa (10,00 pontos)
- B) É obrigatória a presença das partes na audiência acima citada (30,00 pontos)
- C) Citar o art. 334 §8 do CPC. (10,00 pontos)